



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XLIX CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 01/2023 – RETIFICAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA)

A Desembargadora **LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**, Presidente da Comissão do XLIX Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro **FAZ PÚBLICO** aos(às) candidatos(as) e interessados(a) a **RETIFICAÇÃO** do Conteúdo Programático – Anexo I do Edital de Abertura, publicado no DJERJ, de 26 de maio de 2023, páginas 12 a 31, cujas alterações estão a seguir elencadas:

BLOCO I

DIREITO CIVIL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento.
39. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

5. Jurisdição. Elementos conceituais. Características. Espécies. Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. Distinção em relação às demais funções do Estado. Jurisdição estatal e arbitral. Poderes do juiz e do árbitro. Impedimento e suspeição.

DIREITO DO CONSUMIDOR

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

6. Sanções administrativas e penais: Da competência concorrente. A multa, apreensão, inutilização, cassação de registro, proibição de fabricação, suspensão temporária de atividade, revogação ou cassação de concessão ou permissão, da interdição. Da Contrapropaganda.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. Defesa do consumidor em juízo. Disposições gerais. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilização do fornecedor de produtos e serviços. Da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. Da sentença. Da coisa julgada. Da liquidação da sentença coletiva.

8. Sistema Nacional de defesa do consumidor. Convenção coletiva de consumo. A política nacional de relações de consumo, o PROCON estadual e municipal.

15. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

5. Da Prevenção. Disposições gerais. Da prevenção especial. Formas de controle. A ação civil pública. Da informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos. Dos produtos e serviços. Da autorização para viajar. Do Juiz da Infância e da Juventude (artigos. 146 a 149, da Lei nº 8.069/1990).

9. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO PENAL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

IV – LEIS PENAS ESPECIAIS

d) Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019).

V - Crimes militares. Código Penal Militar. Policiais militares e bombeiros militares. Crimes dos prefeitos municipais e vereadores. Crimes eleitorais. Crimes contra a propriedade imaterial.

VI - Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

V - Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIREITO CONSTITUCIONAL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

35. Ordem Econômica e Financeira.

38. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO ELEITORAL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

19. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO EMPRESARIAL

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

13. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

26. Mandado de Segurança, Ação Popular e Ação Civil Pública.

27. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

F) DIREITO DIGITAL

4. LGPD e proteção de dados pessoais. Marco Civil da Internet

LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

DISCIPLINAS OBSERVAÇÕES:

A Jurisprudência pacificada e as Súmulas dos Tribunais Superiores e do TJRJ, pertinentes às disciplinas do anexo I, poderão ser objeto de questionamento. Toda legislação, súmulas e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da publicação do edital. Legislação e julgados com entrada em vigor após a publicação do edital poderão ser utilizados, quando supervenientes ou complementares a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023

Desembargadora **LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**
Presidente da Comissão de Concurso